



**MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI Nº 3.691, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ O “MODO DE FAZER O PASTEL DE CAMARÃO DA RITINHA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maricá o "Modo de Fazer o Pastel de Camarão da Ritinha", reconhecendo seu valor como expressão da identidade cultural, social e afetiva do povo maricaense.

**Art. 2º** O bem cultural referido no artigo anterior compreende:

- I** – o conhecimento, as práticas e técnicas tradicionais utilizadas na produção do Pastel de Camarão da Ritinha;
- II** – a preservação da receita artesanal, dos saberes e dos processos de preparo transmitidos oralmente e mantidos pela própria Ritinha;
- III** – o valor simbólico, histórico e afetivo que este bem representa para a comunidade local, moradores e visitantes.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por meio do órgão competente na área da cultura, adotará as medidas necessárias para o registro, salvaguarda e promoção do patrimônio cultural ora declarado, conforme dispõe a legislação vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 29 de dezembro de 2025.

**Washington Luiz Cardoso Siqueira**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**